



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-24PE-FME - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
- DECISÃO PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-24PE-FME - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-25SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244-24-PMG





PREFEITURA DE GUANAMBI  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## DECISÃO

### Processo Licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-24PE-FME

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

**BASE LEGAL:** art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Vistos *etc.*

#### 1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de recurso administrativo direcionado para a autoridade superior, com intuito de rever a r. decisão do Agente de Contratação. O recurso atende os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, nos termos Lei nº 14.133/2021.

A licitante CGSM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.561.070/0001-50, interpôs recurso administrativo contra decisão que consagrou a licitante COSTA MONTALVÃO LTDA arrematante do Item 01, alegando a ausência de comprovação de qualificação econômico-financeira da licitante.

A licitante COSTA MONTALVÃO - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, interpôs recurso administrativo contra decisão que a desclassificou nos itens 16 e 86 do certame, alegando que os valores dos lances ofertados não estão abaixo de 70% do valor orçado pelo fundo municipal de educação de Guanambi, conforme item 13.9 alínea a do referido edital.

A licitante MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.963.241/0001-00, interpôs recurso administrativo contra decisão que a inabilitou alegando que houve um equívoco por parte do agente de contratação, pois a empresa somente foi convocada para prova de exequibilidade de sua proposta e foi inabilitada por não apresentar documentos da fase de habilitação mesmo em itens que não era arrematante.





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

As razões recursais foram devidamente publicadas no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum licitante.

Sucinto, é o relatório.

## **2. DA ANÁLISE DO RECURSO E DECISÃO**

Refletindo sobre os fundamentos do recurso apresentado, pela CGSM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação Pregão Eletrônico 014-24PE-FME, convenço-me de que assiste razão o Agente de Contratação na sua decisão administrativa, quanto o balanço patrimonial da empresa COSTA MONTALVÃO - EPP, conforme exposto na decisão proferida:

*“Da documentação acostada pelo licitante, verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos determinados no edital. As alegações da recorrente imergem em aspectos subjetivos, com presunção de “caixa 2” e de despesas não registradas, que não coadunam com o princípio do julgamento objetivo, e fogem da competência do agente de contratação.*”

De igual maneira, temos que a análise dos documentos e do produto apresentado deverá ocorrer de modo objetivo, o que significa dizer que as propostas serão julgadas segundo critérios precisos e impessoais pela Administração Pública. Em última instância, segundo, seria possível afirmar que a observância aos referenciais estabelecidos pelo instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas asseguram o princípio da livre concorrência, na medida em que possibilitam a habilitação de candidatos em iguais condições para a escolha da melhor proposta e desqualificam aqueles que não preencheram as exigências do certame.

Em relação ao recurso da licitante COSTA MONTALVÃO - EPP, com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica convenço-me de que assiste razão o Agente de Contratação na sua decisão administrativa, tendo em vista os valores indicados no Termo de Referência e os lances ofertados, bem como exposto no parecer jurídico:

*“Desta forma, observa-se que o agente de contratação agiu conforme dispõe o edital e a lei de licitações, realizando diligência para que o recorrente apresentasse*





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

*prova de exequibilidade do preço ofertado, tendo em vista está muito abaixo do valor orçado pela administração na fase de planejamento. Ocorre que o licitante não juntou nenhuma prova de exequibilidade do preço ofertado, o que acarreta na sua desclassificação. ”*

Em relação ao recurso da licitante MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA, com o embasamento legal da r. decisão recorrida e o parecer da assessoria jurídica convenço-me de que assiste razão o Agente de Contratação na sua decisão administrativa, tendo em vista que o recorrente foi convocado no dia 27/01/2025 para apresentar documentos de habilitação, bem como exposto no parecer jurídico:

*“Desta forma, resta claro que conforme previsto no item 14.10.4 do edital: A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 14 e subitens deste edital implicará na inabilitação da licitante.”*

Desta forma, sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, DECIDO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes tudo na correta aplicação dos preceitos legais e principiológicos atinentes ao caso.

Devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 20 de março de 2025.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## **DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-24PE-FME**

Vistos etc.

**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-24PE-FME**  
**Processo Administrativo nº 039-24-FME.**

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**”.

A licitante CGSM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.561.070/0001-50, interpôs recurso administrativo contra decisão que consagrou a licitante COSTA MONTALVÃO LTDA arrematante do Item 01, alegando a ausência de comprovação de qualificação econômico financeira da licitante.

A licitante COSTA MONTALVÃO - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, interpôs recurso administrativo contra decisão que a desclassificou nos itens 16 e 86 do certame, alegando que os valores dos lances ofertados não estão abaixo de 70% do valor orçado pelo fundo municipal de educação de Guanambi, conforme item 13.9 alínea a do referido edital.

A licitante MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.963.241/0001-00, interpôs recurso administrativo contra decisão que a inabilitou alegando que houve um equívoco por parte do agente de contratação, pois a empresa somente foi convocada para prova de exequibilidade de sua proposta e foi inabilitada por não apresentar documentos da fase de habilitação mesmo em itens que não era arrematante.

Ató contínuo, os recursos foram devidamente publicados no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que não foi apresentada por nenhum licitante.

### **2. DOS FUNDAMENTOS**

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial dos presentes recursos administrativos, que dizem respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cumprido destacar que a referida equipe de pregão, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Quanto ao recurso da licitante **CGSM COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, temos que a análise dos documentos e do produto apresentado deverá ocorrer de modo objetivo, o que significa dizer que as propostas serão julgadas segundo critérios precisos e impessoais pela





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

Administração Pública. Em última instância, segundo, seria possível afirmar que a observância aos referenciais estabelecidos pelo instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas asseguram o princípio da livre concorrência, na medida em que possibilitam a habilitação de candidatos em iguais condições para a escolha da melhor proposta e desqualificam aqueles que não preencheram as exigências do certame.

O edital é bastante claro quanto o descritivo dos produtos licitados, especificamente no item 01 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:

**14.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

**14.8.9. Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:**

*14.8.9.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA.):*

*a) Por **fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis constantes no livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.***

*i. **A boa situação financeira da licitante, será aferida pela observância dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contabilista habilitado. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deve comprovar, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite de 10% do valor estimado da licitação.***

Da documentação acostada pelo licitante, verifica-se que a empresa cumpriu todos os requisitos determinados no edital. As alegações da recorrente imergem em aspectos subjetivos, com presunção de “caixa 2” e de despesas não registradas, que não coadunam com o princípio do julgamento objetivo, e fogem da competência do agente de contratação.

Quanto aos recursos da licitante **COSTA MONTALVÃO - EPP**, verifica-se um total equívoco da recorrente nas suas alegações, pois menciona valores irreais do Edital e Termo de Referência.

Verifica-se no anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA, que o valor estimado dos itens questionados (16 e 86) são R\$ 42.294,00 e R\$ 392.940,00, ou seja muito maiores que os mencionados na peça recursal:

16	<b>BATATA INGLESA:</b> Comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, sem brotos, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	5.300	R\$ 7,98	R\$ 42.294,00
86	<b>PEITO DE FRANGO COM OSSO:</b> Congelado, sem pele, com osso, cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, isento de aditivos ou substâncias estranhas, ou que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas)	KG	18.000	R\$ 21,83	R\$ 392.940,00





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO**  
**CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

Os lances ofertados pela recorrente nos respectivos itens foram respectivamente R\$ 25.000,00 e R\$ 244.490,00, ou seja, abaixo do percentual indicado no item 13.9 alínea a do edital:

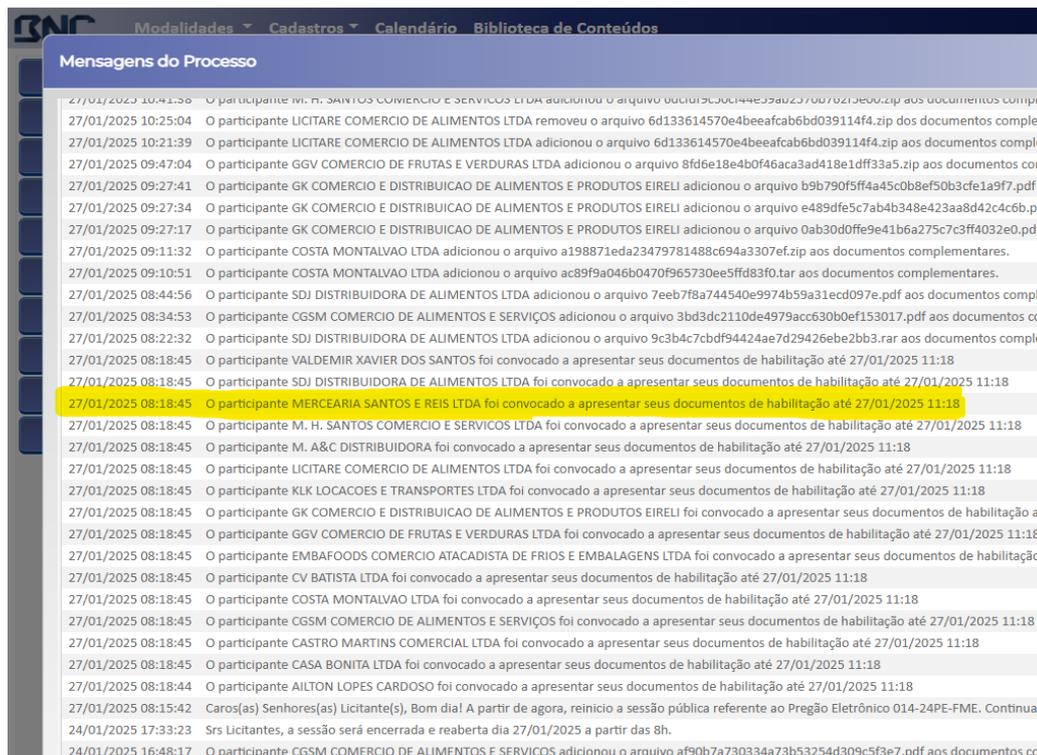
13.9. Após a análise das propostas, por menor preço do ITEM, serão desclassificadas, as propostas que:

a) **Apresentar preço unitário do total superior ao valor orçado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI, ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que ficarem abaixo de 70% (setenta por cento), conforme art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;**

Nesse sentido, aduz o § 2º do art. 59 da nova lei de licitações, que: **“A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”**

Desta forma, observa-se que a decisão foi tomada conforme dispõe o edital e a lei de licitações, com a realização de diligência para que o recorrente apresentasse prova de exequibilidade do preço ofertado, tendo em vista esta muito abaixo do valor orçado pela administração na fase de planejamento. Ocorre que o licitante não juntou nenhuma prova de exequibilidade do preço ofertado, o que acarreta na sua desclassificação.

Quanto ao recurso da licitante **MERCEARIA SANTOS E REIS LTDA**, cumpre registrar que da análise do sistema BNC verifica-se que o recorrente foi convocado no dia 27/01/2025 às 08h18min45seg para apresentar documentos de habilitação, conforme imagem abaixo:





**PREFEITURA DE GUANAMBI**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

Desta forma, resta claro que conforme previsto no item 14.10.4 alínea a do edital “A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no item 14 e subitens deste edital **implicará na inabilitação da licitante.**

### 3. DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de Contratação do Município de Guanambi, movida pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas licitantes, no sentido de que foi juridicamente adequado a análise e os posicionamentos adotados.

Em obediência ao parágrafo § 2º do art. 164 da Lei 14.133/21, encaminha-se os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - BA, em 07 de março de 2025.

**FLAVIO JORGE SANTO OLIVEIRA NOGUEIRA**

Agente de Contratação  
Portaria nº 17 de 25 de fevereiro de 2025

*Visto. De acordo.*

**EUNADSON DONATO DE BARROS**

OAB/BA nº 33.993  
Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-25SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244-24-PMG**

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o fornecedor **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA** firmam o presente compromisso visando o fornecimento do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG**.

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2025 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.231.212/0001-40**, estabelecida na Loteamento Palmares I, SN, Lote 06, Quadra 13, Bairro: Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL, CEP: 57.100-000, detentora do endereço eletrônico [moveplastindustria@gmail.com](mailto:moveplastindustria@gmail.com), telefone (82) 9 9408-8284, através de seu Representante Legal, o Sr. **WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA**, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA.**”

1.2. A contratação com a fornecedora será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS**

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

ESTANTE DE AÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESTANTE DE AÇO COM 9/10 PRATELEIRAS: Estante metálica, material aço, dimensões aproximadas: altura 3,00m; largura 1,00m; profundidade 0,4m (variação: +/- 25%), tipo prateleiras reguláveis, quantidade de prateleiras: 9/10, tratamento superficial anticorrosivo/antiferrugem, acabamento	UNID	MOVEPLAST - EST	300	R\$ 490,78	R\$ 147.234,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-25SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244-24-PMG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

superficial pintura eletrostática em epóxi, cor cinza, características adicionais laterais e fundo abertos com reforço em X. Parafusos e porcas para montagem inclusos.					
<b>TOTAL DO ITEM:(cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais).</b>					<b>R\$ 147.234,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1. A aquisição da estante de aço será realizada de acordo com as especificações técnicas previstas neste instrumento;
- 3.2. O fornecedor se compromete a entregar a estante no prazo máximo de **15 dias úteis** a contar da data de recebimento da requisição;
- 3.3. A estante deverá ser nova, livre de defeitos e atender às normas técnicas vigentes, especialmente quanto à segurança e resistência estrutural;
- 3.4. Em caso de constatação de defeito no ato de entrega ou no período de garantia, o fornecedor deverá realizar a substituição ou o reparo sem custos adicionais no prazo de **15 dias corridos**;
- 3.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade, em local indicado pela Secretaria Municipal solicitante, em horário de expediente, atendendo as especificações exigidas no termo de referência e na Ata de Registro de Preços.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007-25PE-PMG**.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007-25PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007-25PE-PMG**, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.
- 4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007-25PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018-25SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007-25PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 244-24-PMG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas no contrato, como prazos, valores, e formas de pagamento;

6.2. Garantir que a contratada tenha acesso aos locais necessários;

6.3. Informar de forma clara as quantidades e os horários de fornecimento necessários, respeitando os limites acordados;

6.4. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

6.5. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

6.6. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.5. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a ser assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da aquisição do bem, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na aquisição do bem, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

- 8.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na aquisição do bem deverá ser verificada juntamente com o documento da Fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no estudo técnico preliminar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 8.3. O representante da Fornecedora deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. Descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no **EDITAL** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 8.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 8.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade do bem adquirido;
- 8.8. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para na entrega do bem com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor;
- 8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na aquisição do bem em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **FORNECEDORA** de acordo com as regras previstas no neste instrumento e futuro edital;
- 8.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da do bem adquirido;
- 8.11. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da **FORNECEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do município ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da fornecedora, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS.

9.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da fornecedora em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

9.7. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a fornecedora:

9.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o produto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Os fornecedores/prestadores deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

9.10. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta da aquisição, para entrega futura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

9.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por produtos e mercadorias elencados nas Instruções Normativas da **RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

10.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

10.4. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
CNPJ: 13.982.640/0001-96

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

12.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

12.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

12.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. por razão de interesse público;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-25SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244-24-PMG**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO**  
**CNPJ: 13.982.640/0001-96**

12.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

13.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

15.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

GUANAMBI-BAHIA, 24 de março de 2025.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
 Prefeito do Município de Guanambi-BA.

**MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**  
**CNPJ nº 30.231.212/0001-40**  
**FORNECEDORA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-25SRP-PMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007-25PE-PMG**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244-24-PMG**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/413D-E48E-68ED-433A-4216> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 413D-E48E-68ED-433A-4216



### Hash do Documento

cae3faeef058faf9423b112748133da49c35d51d48684897c9acec58ef289f0c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/03/2025 17:30 UTC-03:00